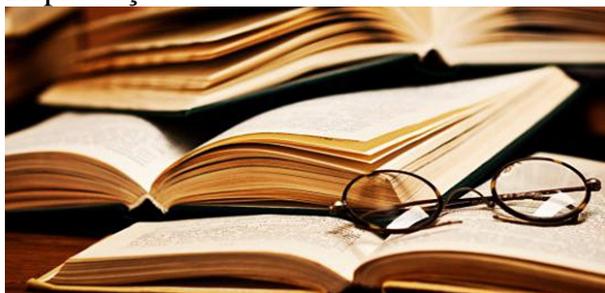




STJ determina recálculo de remição da pena de aprovado no Encceja

Com base em jurisprudência da corte sobre a carga horária a ser adotada, o ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, determinou, em liminar, que sejam refeitos os cálculos para diminuição da pena de um homem aprovado no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Reprodução



Reprodução

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo havia mantido a remição da pena em 67 dias, conforme a [Resolução 3/2010](#) do Conselho Nacional de Educação (CNE). A defesa alegou que o número de dias deveria ser maior, com base na [Recomendação 44/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O ministro relator confirmou a possibilidade de remição de pena em caso de aprovação no Encceja e lembrou que, a princípio, a carga horária utilizada para o cálculo seria aquela equivalente à metade da duração dos cursos presenciais de EJA para o ensino fundamental, ou seja, 800 horas.

Porém, ele lembrou que no último mês o STJ uniformizou sua jurisprudência e passou a compreender que a quantidade de horas apontada na recomendação do CNJ já equivaleria à metade da carga legal definida para cada nível de ensino. Por isso, o cálculo deveria levar em conta 1.600 ou 1.200 horas, para os ensinos fundamental e médio.

"É uma decisão que vem premiar aquele que mesmo em condições totalmente desfavoráveis e insalubres mantém o estímulo em estudar, se esforçando, mesmo sem acompanhamento, buscando a ressocialização", afirma o advogado **David Metzker**, especialista em Direito Criminal, sócio do escritório Metzker Advocacia e representante do apenado. Ele considera que o entendimento adotado pelo ministro "impactará na superlotação dos presídios, pois alcançará de forma mais célere a progressão de regime".

Clique [aqui](#) para ler a decisão

HC 657.663

Date Created

29/04/2021